



PROJETO DE LEI Nº 014/2023

Súmula: Autoriza premiação aos contribuintes que recolherem à vista o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Kaloré, Estado do Paraná, Edmilson Luis Stencel, submete à Câmara Municipal para apreciação e aprovação do seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover sorteio de prêmios, a título de incentivo ao recolhimento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2023.

§ 1º. A premiação e o valor de que trata esta Lei, serão definidos na forma regulamentar próprio do Executivo Municipal.

§ 2º. Os Contribuintes habilitados a participarem do sorteio são aqueles que estiverem com o IPTU referente ao seu imóvel totalmente quitado, até a data do vencimento cota única.

§ 3º Na hipótese de ser sorteado Contribuinte proprietário de imóvel alugado, cuja responsabilidade contratual pelo pagamento do IPTU seja do inquilino, será deste último o direito à premiação, observado o disposto no § 2º.

Art. 2º Ficam expressamente proibidos de participar do sorteio de que trata esta Lei:

I - o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito;

II - os Vereadores da Câmara Municipal de Kaloré;

III - os Secretários Municipais e o Procurador-Geral;

IV - os servidores ocupantes de Cargo em Comissão da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Kaloré;

V - os contribuintes que gozam da isenção total do pagamento do IPTU.

VI - os servidores lotados nos setores responsáveis pela arrecadação do IPTU e os que participarem da comissão encarregada do sorteio.

Art. 3º. A data e horário do sorteio dos prêmios será estabelecido por regulamento do Executivo Municipal com divulgação na imprensa local.

Art. 4º. A aquisição dos prêmios será através da rubrica orçamentária 04.008.04.129.0005, para distribuição gratuita.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo a partir da data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Kaloré

Estado do Paraná CNPJ: 75.771.238/0001-10

Art. 6º O sorteio de prêmios de que trata esta Lei, será acompanhado por uma comissão paritária que ao final apresentará relatório circunstanciado sobre a premiação, a forma de sorteio ou critério de escolha e a relação dos contemplados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Kaloré, 17 de Abril de 2023.

Edmilson Luis Stencel

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ-PR	
CNPJ 01.601.416/0001-28	
Aprovado em	<u>Primeira</u>
Discussão por	<u>Todos</u>
Data	<u>24.04.2023</u>
<u>Josilton B. Macari</u>	PRESIDENTE
<u>Flavio 6 de Oliveira</u>	SECRETARIO
PRIMEIRO SECRETARIO	

CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ-PR	
CNPJ 01.601.416/0001-28	
Aprovado em	<u>Segunda</u>
Discussão por	<u>Todos</u>
Data	<u>26.04.2023</u>
<u>Josilton B. Macari</u>	PRESIDENTE
<u>Flavio 6 de Oliveira</u>	SECRETARIO
PRIMEIRO SECRETARIO	